

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 3.633, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Paulista para oferta de cursos de graduação a distância, e autorização do curso de graduação em Matemática, a distância		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSOS N°S: 23000.002629/2003-41 e 23000.012868/2002-28		
SAPIEnS: 20031001415 e 705763		
PARECER CNE/CES N°: 293/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2004

I – RELATÓRIO

A Universidade Paulista solicitou junto ao Ministério da Educação seu credenciamento para a oferta de cursos de graduação a distância e autorização para o funcionamento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, com 600 (seiscentas) vagas anuais distribuídas entre os pólos de oferta do curso, a saber: São Paulo (SP), Teresina (PI), Fortaleza (CE), Sorocaba (SP), Salvador (BA) e Campo Grande (MS).

Antes de qualquer análise, registre-se que a interessada foi credenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para oferta de programas e cursos na modalidade de educação a distância, nas suas áreas de competência, com autorização inicial para os cursos de Especialização em Comunicação e Mídias Digitais e Especialização em Tecnologia da Informação à Gestão do Conhecimento, conforme Parecer CNE/CES N° 262/2004, aprovado em 16/09/2004, que ainda aguarda homologação ministerial.

Para avaliar o projeto pedagógico do curso solicitado, a Secretaria de Educação Superior (SESu) designou, por meio do Despacho DESUP N° 78/2004, comissão de verificação composta pelos professores Rosa Maria Esteves Moreira da Costa, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, e Elisa Tomoe Moria Schlunzen, da Universidade Estadual Paulista, de Presidente Prudente, que, após visita *in loco* ao pólo central do projeto de EaD, na cidade de São Paulo, concluiu seu relatório em 20/04/2004.

O Relatório N° 450-MEC/SESu/DESUP/CGAES/2004, informa que o projeto atende a todos os aspectos da dimensão Contexto Institucional, e também a todos os aspectos da dimensão Organização Didático-Pedagógica.

Quanto à dimensão Corpo Docente, o mesmo Relatório informa que o projeto atende a todos os aspectos analisados, à exceção de um, qual seja, “docentes com formação específica em EaD”. Embora seja assinalado como um dos aspectos essenciais, a comissão conclui que *a equipe docente tem experiência no ensino de graduação presencial; a equipe técnica e de docentes demonstra potencial para a implantação do curso a distância*. O coordenador do curso de Licenciatura em Matemática (presencial) está exercendo as atividades para o curso à distância, tendo titulação de Doutor em Educação Matemática.

Com relação à dimensão Instalações gerais e específicas para EaD, o projeto atende aos aspectos analisados, de acordo com os propósitos do curso. Com relação à dimensão Dados sobre o Curso de EaD, o relatório da comissão aponta o atendimento de 83% dos aspectos analisados, indicando que somente foram descritas as ementas dos dois primeiros períodos do curso e que não existe na proposta um projeto para os estágios supervisionados.

E assim conclui o Relatório N.º 450/2004, da SESu/MEC:

Considerando o parecer contido no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso de graduação à distância proposto pela Universidade Paulista, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:

- 1) Favorável ao credenciamento da Universidade Paulista para oferta de cursos de graduação a distância a autorização do Curso de graduação em Matemática – Licenciatura, com 600 (seiscentas) vagas iniciais, a serem oferecidas nos Estados em que a instituição tenha parcerias estabelecidas para pólos presenciais;*
- 2) Favorável ao acompanhamento, por parte da SESu/MEC durante o primeiro ano da oferta do curso a distância proposto pela Universidade Paulista.*

Considero que os dois pontos desfavoráveis indicados pelo relatório da comissão – ementas e estágios –, podem ser revertidos pela Instituição mediante simples atualização do projeto pedagógico do curso de EaD proposto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Paulista para oferta de cursos de graduação na modalidade de educação à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com autorização inicial para o curso de graduação em Matemática – Licenciatura, nos pólos citados no projeto, recomendando à SESu/MEC o acompanhamento da Instituição durante o primeiro ano de implantação do referido curso.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2004.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente